



ANEXO III - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO

1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar a forma de REMUNERAÇÃO e a sistemática de pagamentos a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO.

1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

1.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA será realizado mensalmente, observadas as apurações do INDICADOR DE DESEMPENHO.

1.4. A CONCESSIONÁRIA será remunerada no percentual depor cento do valor arrecadado a título de COSIP, devidamente depositados em conta vinculada associada a este contrato, sendo que o montante arrecadado não será jamais inferior ao montante verificado no início do contrato e a cada ano não poderá ser inferior ao valor ajustado de acordo com a legislação vigente;

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. Como condição para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO, juntamente com a fatura emitida em razão dos serviços executados no período, e o comprovante de pagamento da fatura de energia da iluminação pública do mês anterior.

2.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços do OBJETO, abrangendo todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, a modernização, a depreciação, a manutenção e a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

2.3. O valor fixado para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pressupõe a reversão e a amortização dos investimentos e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO por ocasião da extinção da CONCESSÃO, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no CONTRATO e seus ANEXOS.



2.4. Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA.

2.5. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda no primeiro mês de prestação dos serviços objeto do CONTRATO será calculada *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão

2.6. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido a cada período à CONCESSIONÁRIA será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, processada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA contratada, em nome do PODER CONCEDENTE, observadas, especialmente, as disposições do item a seguir.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

3.1. O PODER CONCEDENTE deverá efetivar, durante a vigência da CONCESSÃO, a reserva orçamentária anual e o empenho anual dos valores estimados para o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas no CONTRATO, devendo assegurar acesso a ambos os documentos pela CONCESSIONÁRIA.

3.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em cada mês variará conforme a nota atribuída à CONCESSIONÁRIA para o período, resultante da aplicação do INDICADOR DE DESEMPENHO.

3.2.1. A nota mensal da CONCESSIONÁRIA constará de relatório de desempenho emitido pela fiscalização, que deverá ser concluído e apresentado ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do período da aferição.

3.2.2. Ao fim do período de que trata o item 3.2.1. deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA também poderá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, o seu próprio relatório de aferição do desempenho das suas atividades.

3.3. Recebido o relatório de desempenho, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para avaliar o seu conteúdo, autorizando a CONCESSIONÁRIA a emitir a fatura para ateste e liquidação.

3.3.1. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, e havendo discordância do PODER CONCEDENTE quanto à nota, o PODER CONCEDENTE informará em até 02 (dois) dias úteis, e de maneira fundamentada, a situação à CONCESSIONÁRIA, autorizando-a, porém, a emitir a fatura correspondente à parcela incontroversa, para ateste e liquidação.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

3.4. Emitida a fatura pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá exarar a respectiva nota de liquidação de despesa, ou solicitar eventuais correções de caráter exclusivamente formal, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias do respectivo recebimento, ficando caracterizada, após esse prazo, a aceitação tácita e a autorização para a transferência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA conforme valores constantes da fatura apresentada.

3.4.1. Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que tais providências forem cumpridas.

3.5. Emitida a nota de liquidação de despesa, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, mediante a transferência, pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, dos valores correspondentes na conta corrente da CONCESSIONÁRIA.

3.5.1. O pagamento devido à CONCESSIONÁRIA será efetivado em moeda corrente nacional.

3.6. Na hipótese em que o PODER CONCEDENTE deixar de se pronunciar, dentro dos prazos fixados neste ANEXO, sobre os relatórios de desempenho elaborados pela CONCESSIONÁRIA, e/ou sobre a fatura emitida por essa última, ficará caracterizada a aceitação tácita dos documentos submetidos à apreciação do PODER CONCEDENTE, situação em que a CONCESSIONÁRIA poderá emitir a respectiva fatura com base na nota constante do relatório de desempenho e encaminhá-la, acompanhada da nota de empenho e da prova da omissão do PODER CONCEDENTE, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

3.6.1. Recebida a documentação de que trata o item acima, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para efetivar a transferência dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA correspondente à CONCESSIONÁRIA.

3.6.2. No mesmo período indicado no item anterior, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá solicitar documentos e informação adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao PODER CONCEDENTE, a fim de confirmar a exatidão e a regularidade dos documentos apresentados.

3.6.3. Toda a documentação enviada pela CONCESSIONÁRIA à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA será encaminhada, por cópia, ao PODER CONCEDENTE para conhecimento e registro.

4. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

4.1 O reajuste anual da contraprestação mensal será efetivado conforme o reajuste aplicado à COSIP.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

4.2. As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

4.3. O PODER CONCEDENTE tomará todas as providências necessárias para que o reajuste das obrigações devidas à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO seja aplicado sobre as TARIFAS cobradas dos consumidores de energia elétrica na fatura de energia elétrica emitida pela concessionária de energia elétrica – COPEL.

5. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

5.1. O PODER CONCEDENTE receberá a título de recolhimento das receitas acessórias o valor do contrato mensal das receitas acessórias, o qual deverá ser transferido para conta livre do Município.